

NOTA PÚBLICA à SOCIEDADE CIVIL

A **Federação das Associações de Arrozeiros do Estado do Rio Grande do Sul – FEDERARROZ**, vem, a público, por meio de seus representantes abaixo, informar aos produtores(as) rurais e a sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, que solicitou, junto ao **Supremo Tribunal Federal - STF**, nessa data, sua admissão como *amicus curiae*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.955 ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores – PT e pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em face **da Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.671/2021**.

Esclarecemos que a referida Lei Estadual nº 15.671/2021 atacada pelos partidos políticos acima identificados teve origem no Projeto de Lei nº 260/RS (*Projeto do País de Origem*), esse que, por sua vez, alterou exigências previstas na Lei Estadual nº 7.747/1982 sobre o controle de agroquímicos e outros biocidas em nível estadual, especificamente quanto à necessidade do **autorização de uso no país de origem quando importados**.

Ressaltamos que o Projeto de Lei nº 260/2020 foi encaminhado pelo Poder Executivo com o objetivo de **atualizar a legislação gaúcha, já que o Rio Grande do Sul era o único estado no país que aplicava esse tipo de restrição**.

Verifica-se, portanto, de forma inafastável, que o referido Projeto de Lei n 260/2020 buscou, apenas e tão-somente, **alinhar as regras legais no Estado ao disposto na Lei Federal**, já que a questão dos defensivos agrícolas é amplamente regulada em âmbito federal pela Lei nº 7.802/1989 e regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002.

A atualização legal se revelava imprescindível, **sob pena de os produtores gaúchos não poderem utilizar insumos autorizados em todo o país e** que ajudam a controlar e erradicar pragas e ervas daninhas que podem resultar em

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS

Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879

E-mail: federarroz@federarroz.com.br



severos prejuízos aos produtores. O impacto se traduzia, ainda, na quebra da produtividade e no conseqüente aumento de preços dos produtos aos consumidores, face à ausência de isonomia com os produtores do Estado.

Mister frisar que os defensivos agrícolas percorrem um longo caminho antes de chegar às lavouras, sendo a legislação brasileira uma das mais exigentes do mundo, com a necessidade de aprovação em três instâncias diferentes para obtenção **do registro da ANVISA, do IBAMA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

Ademais, vale lembrar referir que os produtores do Estado do Rio Grande do Sul são responsáveis pela produção de mais **de 70% (setenta por cento) do arroz do país, assim como fizeram ao longo de 2020 e 2021, já estão trabalhando na colheita da safra 2021/2022.**

Desse modo, **novamente, a segurança alimentar do povo brasileiro vai ser garantida pelos produtores gaúchos, cabendo a alguns agentes políticos, não somente colaborarem com o desenvolvimento da produção do Estado, mas, sobretudo, não buscarem criar óbices desarrazoados e inoportunos aos caminhos que levam alimento ao carente povo brasileiro.**

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2021.

Alexandre Azevedo Velho
Presidente da Federarroz

Roberto Fagundes Ghigino
Vice-presidente da Federarroz

Anderson Belloli
Diretor Jurídico
OAB/RS nº 81.110